



**Estado do Rio Grande do Sul
Munic\u00edpio de S\u00e9rio**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

PROJETO DE LEI N\u00b0 039, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

Autoriza o Munic\u00edpio a realizar a antecipação de compra de passagens escolares durante o per\u00edodo de suspensão das aulas, em decorr\u00eancia da pandemia do novo coronav\u00edrus (COVID-19)

ELIR ANT\u00d4NIO SARTORI, Prefeito do Munic\u00edpio de S\u00e9rio, Estado do Rio Grande do Sul,

FA\u00c7O SABER que a C\u00e2mara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1\u00b0 Durante o per\u00edodo de suspens\u00e3o das aulas nas escolas municipais, em decorr\u00eancia da pandemia do novo coronav\u00edrus (COVID-19), fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em car\u00e1ter excepcional, a antecipar a compra de passagens escolares, at\u00e9 o m\u00e1ximo de cinquenta por cento do valor empenhado para o per\u00edodo de julho de 2019 a julho de 2020, para compensa\u00e7\u00e3o, durante o ano letivo de 2021, na retomada dos servi\u00e7os.

Art. 2\u00b0 As despesas decorrentes desta Lei s\u00e3o suportadas por dota\u00e7\u00f5es or\u00e7ament\u00e1rias pr\u00f3prias.

Art. 3\u00b0 Esta Lei entrar\u00e1 em vigor na data de sua publica\u00e7\u00e3o.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de outubro de 2020.

ELIR ANTONIO SARTORI

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sérió

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 039/2020

Sérió, 08 de outubro de 2020.

Senhor Presidente, e
Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, tomamos a liberdade de submeter à elevada análise dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o anexo Projeto de Lei, que autoriza a antecipação de compra de passagens escolares durante o período de suspensão das aulas, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Estamos vivendo um momento histórico muito diferenciado em face da pandemia do novo coronavírus, cujos reflexos transcendem a saúde pública e afetam a sociedade como um todo. Nesse cenário, todos os Entes Federados estão adotando diversas medidas de proteção e enfrentamento ao novo coronavírus, que vão desde simples recomendações de higiene e proteção até o fechamento de atividades não essenciais. Mesmo assim, o impacto da pandemia está ocasionando prejuízos econômicos, sociais e humanos que exigem a mobilização de imensos esforços para o restabelecimento da situação de normalidade.

No conjunto das ações destinadas à garantia do direito à educação, o Município também disponibiliza passagens aos estudantes da rede pública municipal, assim como para parte dos estudantes da rede pública estadual, que atende cerca de ...tantos estudantes.

Ocorre que a partir da suspensão das aulas nas escolas municipais, determinada pelo Poder Público no conjunto das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, a regra foi a suspensão da compra de passagens. No entanto, essa atitude ocasionará uma significativa queda no faturamento da empresa que presta os serviços, através de concessão. Nesse contexto, e tendo presente que o segmento do transporte também é essencial à educação, a alternativa mais viável que se apresenta é a antecipação da compra de passagens, em caráter excepcional, até o máximo de cinquenta por cento do valor total empenhado para do período de julho de 2019/ 2020, com posterior compensação, durante o ano letivo de 2021, quando da retomada dos serviços, tudo isso visando a evitar um problema ainda maior à Administração Pública e à sociedade.

Atentamos ainda à possível retomada dos estudantes, conforme noticiários e o próprio Estado que inclina para o retorno das aulas, de acordo com o entendimento dos Municípios.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e decorrente aprovação do anexo Projeto de Lei, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

ELIR ANTÔNIO ARTORI
Prefeito Municipal de Sério

Exmo. Sr.
GUILHERME SAMUEL HICKMANN
Presidente da Câmara de Vereadores
Sério – RS.